



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

---

**16ª LEGISLATURA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2022.**

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, iniciou-se a 23ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa, do vice-Presidente da Comissão, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, do Vereador Izar Duarte, e das servidoras Tatianne e Bona e Yone. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago Rosa, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 024/2022 que divulga a Ordem do Dia da 23ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou sobre os projetos que estão pendentes de informações do Executivo Municipal. Em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências, a servidora explicou que foi encaminhado expediente ao Executivo Municipal em 11/07/2022 (protocolo PMI 11.745/2022), solicitando a revisão da taxa de publicidade de grande formato, conforme foi discutido na reunião da Comissão do dia 07/07/2022 e que contou com a participação de representantes do Executivo Municipal e de empresários impactados com a taxa. O protocolo está pendente de resposta do Executivo Municipal. Em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba, e dá outras providências, a servidora informou que o projeto permanece pendentes de resposta do Executivo ao pedido de informação realizados pela Comissão (Protocolos PMI 6226). Em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 515/2021** que dispõe sobre a concessão de isenção e/ou remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a servidora Tatianne de Bona informou que o Auditor Fiscal da Prefeitura, Senhor Eduardo Cristiano Moraes, afirmou em reunião anterior da CFO, que o Executivo encaminhará novo texto substitutivo ao projeto. Devido a demora em encaminhar novo projeto, explicou que foi encaminhado expediente solicitando o que fora combinado na reunião do dia 12 de maio de 2022 (protocolo PMI 11.751/2022). Já em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 525/2022** que altera o Art. 36 da Lei Municipal nº 377, de 16 de dezembro de 1974, que Institui o Código de Obras do Município, foi definida a data do dia 25 de agosto para a realização de Audiência Pública para discutir o projeto. Após, o Presidente passou à deliberação do **Projeto de Lei Complementar nº 528/2022** que dispõe sobre a criação de vaga no Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Público Municipal, altera os Anexos A e B da Lei 1.144, de 29 de abril de 1991, que Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Izar Duarte como relator do projeto. Com a palavra relator exarou seu parecer, nos seguintes termos: O Projeto em análise pretende criar no Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Público Municipal, 02 (duas) vagas para o Emprego Público de “Balseiro”, passando a quantidade de vagas de Balseiro de 08



para 10 vagas, que passa a integrar os Anexos correspondentes da Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991. O município instruiu o projeto com a Declaração do Ordenador de Despesas e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, cumprindo com o disposto no Art. 16 e 17 da LRF e §1º do art. 169 da CF. Segundo o impacto financeiro, a criação de duas vagas de balseiro provocará no ano de 2022, considerando as contratações a partir de julho de 2022, um aumento de despesa no orçamento do exercício, na Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento, na ordem de R\$ 44.221,14, em 2023 na ordem de R\$ 97.286,51, em 2024, na ordem de R\$ 107.015,16, cujas despesas serão empenhadas nas rubricas: 14.451.0011.2.029 3.1.9000.00.00.00.00 (Manutenção SEINFRA). Ainda, conforme a estimativa de Impacto Orçamentário, no ano de 2022, após deduzidas todas as despesas com pessoal haverá uma disponibilidade financeira na dotação supracitada no valor de R\$ 1.031.808,36, demonstrando que para o exercício de 2022, há previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA 2022) de recursos necessários para aumento das despesas com Folha de Pagamento decorrente da contratação de mais dois balseiros. Porém, nos exercícios 2023 e 2024, os quadros constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser revisados, pois demonstram saldo insuficiente para as Despesas com Pessoal da SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – Manutenção SEINFRA. Sendo assim, conforme bem ressalta o contador da Prefeitura, Senhor George Willian dos Santos, na Planilha de estimativa de Impacto Financeiro, o Executivo deverá fazer as adequações nas projeções nesses exercícios, alterando os Demonstrativos necessários da LDO, e compondo os recursos necessários a fim de viabilizar o orçamento da SEINFRA para os exercícios subsequentes. Diante do estudo de impacto orçamentário apenso ao Projeto, é possível constatar que há dotação suficiente no ano corrente para cobrir as despesas com a alteração decorrentes da aprovação do projeto em análise. Ressalta-se, por fim, que o Executivo tenha atenção especial para adequar os orçamentos para dispor sobre a previsão orçamentária necessária para atender ao aumento de despesa decorrente da aprovação do projeto em comento nos exercícios de 2023 e 2024. Em relação à Emenda Supressiva n.º 001/2022 apresentada ao Projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, voto favorável tendo em vista que a mesma pretende a adequação do projeto à correta técnica legislativa. Ante à análise do Projeto de Lei Complementar n.º 528/2022, voto favorável à tramitação da proposição por entender, principalmente, a importância da balsa para os moradores da região. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei n.º 5.473/2022** que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento e dá outras providências. Foi designado como relator do projeto, o Vereador Renato Carlos de Figueiredo que exarou parecer, conforme segue: O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), destinados à aplicação em obra de infraestrutura, em objetos diversos. De acordo com o Termo, o valor do financiamento é de R\$ 40.000.000,00, com prazo de carência de 24 meses, prazo de amortização de 96 meses (8 anos), taxa de juros 135,28% do CDI a.a – Sistema de Amortização Constante – SAC, Garantia FPE/FPM. A contratação do financiamento, entre outros documentos, dependerá da existência de limite de endividamento autorizado pelo Conselho Monetário Nacional ou enquadramento nas exceções previstas em Resoluções do CMN sobre o tema. Anexo ao projeto, consta o parecer do contador da Prefeitura, Senhor George Wilian dos Santos, em que atesta que o município, em obediência ao Inciso I do Art. 7 da Resolução n.º 43/2001-SF, cumpre os limites estabelecidos pelo Senado Federal em relação ao pleiteado, considerando-se o ingresso dos recursos da Operação de crédito em 02 (dois) exercícios: 2022 e 2023. Em análise ao projeto, do ponto de vista desta Comissão de Finanças e Orçamento: A realização de operação de crédito pelo município deve observar às disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e às resoluções n.º



40 e n.º 43, ambas do Senado Federal, a quem compete, em conformidade com o disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantias, seus limites e condições de autorização. Analisando os autos do projeto, não encontramos as informações nem os documentos comprobatórios sobre o valor atual da dívida consolidada do município, porém o Contador da Prefeitura apresentou parecer contábil em que demonstrou que o valor da receita corrente líquida aferida no período de julho de 2021 a junho de 2022 foi de R\$ 221.576.557,69 (duzentos e vinte e um milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), bem como denotou a estimativa da receita corrente líquida para o período de julho de 2022 a junho de 2023, em R\$ 274.754.931,54 (duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), demonstrando que o comprometimento da Receita Corrente Líquida com as operações de crédito previstas no projeto em tela, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) no exercício de 2022 e R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) no exercício de 2023, não será superior ao limite de 16% da RCL, estando, portanto, em conformidade com o que dispõe o inciso I, do Art. 7º da Resolução 043/2001-SF). Assim, contata-se que o empréstimo a ser tomado não excederá o limite de endividamento do município, desde que o município não esteja comprometido com outras operações de crédito nos períodos (2022 e 2023). Ressalta-se, no entanto, que a taxa de juros prevista no termo de aceite anexo ao projeto, demonstra ser pouco atrativa (135,28% do CDI a.a.), aproximadamente 17,79% a.a., considerando CDI de 13,15% a.a., devendo o município negociar as condições gerais da operação de crédito a fim de reduzir a taxa, a exemplo de outros municípios. Por fim, salienta-se que cabe ao Poder Legislativo exercer um controle sobre o nível de endividamento do município observando se haverá ou não um grande comprometimento das receitas futuras com o pagamento das dívidas inviabilizando a prestação de serviços à sociedade e a melhoria dos mesmos. Ante todo o exposto, opino favorável ao projeto por entender que os percentuais descritos na Resolução 40 e 43 do Senado Federal estão sendo observadas no endividamento do município. Quanto ao mérito, voto que o Projeto vislumbra o interesse econômico e social para a referida operação de crédito, porém encaminha-se o projeto à Comissão de Educação e Saúde para que analise detalhadamente o mérito dos projetos e ações, os quais serão destinados os recursos da operação de crédito aqui tratada. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais vereadores. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 04 de agosto de 2022.

**Thiago Rosa**  
Presidente